



| | |
|--------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 13/4/99 | |
| D.O.U. 14/4/99 | Seção I P. 11 |
| ATO: | |
| D.O.U. / / | Seção P. |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

56/99

| | | |
|--|----------------------------|---------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: | | UF |
| Instituto Educacional Evangélico Brasileiro | | DF |
| ASSUNTO: | | |
| Autorização (projeto) do curso de História, Licenciatura Plena | | |
| RELATOR: SR. CONS.: | | |
| Lauro Ribas Zimmer | | |
| PROCESSO N.º: | | |
| 23000.011074/96-47 | | |
| PARECER N.º: | CÂMARA OU COMISSÃO: | APROVADO EM: |
| CES 56/99 | CES | 28-01-99 |
| I – HISTÓRICO | | |
| <p>O presente parecer aprecia pedido de autorização para funcionamento do curso de História, Licenciatura Plena, proposto pelo Instituto Educacional Evangélico Brasileiro, com sede em Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.</p> <p>O pedido foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de História da SESu/MEC que, em seu relatório, atribuiu conceito global “D” ao projeto, recomendando a não aprovação do mesmo.</p> <p>Ao apreciar o projeto, a então Relatora, Conselheira Myriam Krasilchik, decidiu converter o processo em diligência (Diligência n.º 4, de 29/1/98) para que a instituição apresentasse <i>“esclarecimentos adicionais sobre a situação atual da biblioteca e das instalações e do corpo docente com relação à formação e regime de trabalho”</i>.</p> <p>Em documentação complementar juntada aos autos, a instituição encaminhou informações relativas aos três itens solicitados, quais sejam: biblioteca, instalações e corpo docente.</p> <p>Tendo em vista as informações encaminhadas pela instituição em atendimento à Diligência n.º 4, de 29/1/98, este Relator restituiu o processo à SESu/MEC para que o projeto fosse novamente analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de História.</p> <p>Em 3/12/98, a Comissão de Especialistas reapreciou o projeto e manteve o conceito global “D” anteriormente emitido, acrescentando que: <i>“Não há corpo docente adequado. A estrutura curricular é crítica, bem como a bibliografia indicada. Não há aspectos que justifiquem outra alternativa”</i>.</p> | | |

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, meu voto é contrário ao prosseguimento do projeto relativo à autorização para funcionamento do curso de História, Licenciatura Plena, apresentado pelo Instituto Educacional Evangélico Brasileiro, com sede em Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.


Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Freta Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
HISTÓRIA

56/99

RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE HISTÓRIA

I - IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23000.011074/96-47

MANTENEDORA: Instituto Educacional Evangélico Brasileiro

ENDEREÇO: CIM E/A 41/42 -

MANTIDA:

MUNICÍPIO: St. Antônio do Descoberto - GO

ASSUNTO: AutORIZAÇÃO curso de licenciatura plena em
História

Nº DE VAGAS:

PARECER TÉCNICO:

Mantemos o parecer D da Comissão Técnica
anterior. Não há corpo docente adequado.
A estrutura curricular é crítica, bem como
a bibliografia indicada. Não há aspectos que
justifiquem outra alternativa. Indeferido.

Elizete Cavalli

3/12/98